



Câmara Municipal de Andradas

Andradas - MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2019, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019

“Acrescenta parágrafos ao art. 107 da Lei n.º 984, de 20 de dezembro de 1990, que “Institui o Código de Posturas do Município de Andradas”, e determina outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Ficam incluídos os §§ 1.º e 2.º ao Art. 107 da Lei n.º 984, de 20 de dezembro de 1990, que “Institui o Código de Posturas do Município de Andradas”, com a seguinte redação:

“Art. 107

.....

.....

.....

§1.º Compete ao proprietário, responsável ou condutor de animais o recolhimento de dejetos fecais eliminados em vias, praças e demais locais públicos.

§2.º Em caso de descumprimento do parágrafo anterior, o infrator será multado em 50 (cinquenta) UFM's; em caso de reincidências, a multa será aplicada em dobro, consoante dispõe o art. 9.º deste Código de Posturas”

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Andradas, 04 de fevereiro de 2019.

Marcio Donizeti Teodoro

Vereador



Câmara Municipal de Andradas

Andradas - MG

JUSTIFICATIVA

Com a presente propositura, buscamos promover a higiene nas vias públicas, sendo que, por este motivo, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação.

Andradas, 04 de fevereiro de 2019.

Marcio Donizeti Teodoro
Vereador